

40
S

I - Criar a função COORDENADORIA DA ÁREA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, Função Gratificada (FG-04).
II - Que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

GILNILON DE ASSIS GUIMARÃES
Substituto

PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE OURO PRETO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 20 e 30 do Estatuto das Escolas Técnicas Federais, aprovado pelo Decreto n.º 2.855 de 2 de dezembro de 1998, publicado no DOU de 3 de dezembro de 1998; resolve:

Nº 109 - I - Extinguir a função COORDENADOR DA ÁREA DE DESENHO, Função Gratificada (FG-04).

II - Que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Nº 110 - I - Extinguir a função COORDENADOR DA ÁREA DE MATEMÁTICA, Função Gratificada (FG-04).

II - Que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

GILNILON DE ASSIS GUIMARÃES
Substituto

PORTARIAS DE 14 DE MAIO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE OURO PRETO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 20 e 30 do Estatuto das Escolas Técnicas Federais, aprovado pelo Decreto n.º 2.855 de 2 de dezembro de 1998, publicado no DOU de 3 de dezembro de 1998; resolve:

Nº 111 - I - Criar a função COORDENADOR DO PROCESSO SELETIVO, Função Gratificada (FG-04).

II - Que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Nº 112 - I - Criar a função COORDENADOR DO NOTURNO, Função Gratificada (FG-04).

II - Que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

GILNILON DE ASSIS GUIMARÃES
Substituto

(Of. El. nº 030)

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 604, DE 26 DE MAIO DE 2003

Anula publicação no Diário Oficial da União

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 8º do Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto;

considerando que, nos termos do art. 21 do Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, as alterações do Estatuto dependem de exame e homologação do Ministério da Educação;

considerando o que encontra instruído no processo UFOP nº 23109.3434-2000-0, resolve:

Tornar nula a publicação da Resolução CUNI nº 521, de 14 de novembro de 2000, conforme publicada no DOU de 13 de maio de 2003, seção 1, página 25.

DIRCEU DO NASCIMENTO

(Of. El. nº 084/2003)

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
ATO Nº 599, DE 22 DE MAIO DE 2003**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Processo nº 3422/03-74, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo de Professor Substituto, em regime de Tempo Parcial, com 20 (vinte) horas semanais - TP-20, na área de Ciências Contábeis e Administrativas, do Centro de Ciências Humanas e Letras, habilitando os candidatos: ELIAS DIB CADDAR NETO, JOÃO LUIS DOS SANTOS, ANTONIO WALTER GADELHA GUIMARÃES, SIMONELY VALÉRIA DOS SANTOS MELO, LIANA DE CASTRO MELO e PAULO HENRIQUE DIAS OLIVEIRA, primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto colocados, respectivamente, e classificando para contratação os 02 (dois) primeiros habilitados.

PEDRO LEOPOLDINO FERREIRA FILHO

(Of. El. nº 14303/GAB)

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 82, DE 23 DE MAIO DE 2003

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria MEC/CGM n.º 500, de 25 de Março de 2003, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 60, da Lei n.º 10.524, de 25 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do anexo I da presente portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária, da Unidade 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, constante da Lei 10.640, de 14 de janeiro de 2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A alteração da modalidade de aplicação na forma do anexo a esta Portaria deve à necessidade de compatibilização da despesa com a política e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação na execução, de forma descentralizada, dos programas assistidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, à conta do orçamento a que se refere a Lei 10.640, de 14 de janeiro de 2003.

HERMES DE PAULA

(Of. El. nº 134)

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO	REDUÇÃO			ACRÉSCIMO		
	MOD	FONTE	VALOR	MOD	FONTE	VALOR
12.361.0040.0515.0010 DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - REGIÃO NORTE (FUNDESCOLA) - 2778	4450	1112	22.575,00	4440	1112	22.575,00
12.361.0040.0515.0020 DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - REGIÃO NORDESTE (FUNDESCOLA) - 2597	4430	1112	352.400,00	4440	1112	352.400,00
12.361.0040.0515.0050 DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - REGIÃO CENTRO-OESTE (FUNDESCOLA) - 2597	3330	1293	120.600,00	3340	1293	120.600,00
12.361.0040.0515.0050 DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - REGIÃO CENTRO-OESTE (FUNDESCOLA) - 2597	4430	1112	21.400,00	4440	1112	21.400,00
12.361.0040.0509.0001 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390	0113	1.083.278,49	3380	0113	1.083.278,49
12.366.0047.0081.0029 GARANTIA DE PADRÃO MÍNIMO DE QUALID P/ EDUC. JOVENS E ADULTOS - BAHIA	3340	0113	3.339,00	3330	0113	3.339,00
12.306.0040.0513.0013 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AMAZONAS	3340	0179	28.212,60	3330	0179	28.212,60
12.366.0047.0507.0001 FOMENTO A PROJ. ESPEC. P/ OFERTA ENS. FUND. JOVENS E ADULTOS - NACIONAL	3350	0112	4.200.000,00	3330	0112	4.200.000,00
12.361.0040.4046.0001 DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ALUNOS E PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390	0113	1.514.476,80	3330	0113	1.514.476,80
12.366.0047.0081.0052 GARANTIA DE PADRÃO MÍNIMO DE QUALID P/ EDUC. JOVENS E ADULTOS - ESTADO DE GOIÁS	3340	0113	46.313,00	3330	0113	46.313,00
12.366.0047.0081.0041 GARANTIA DE PADRÃO MÍNIMO DE QUALID P/ EDUC. JOVENS E ADULTOS - PARANÁ	3340	0113	5.035,00	3330	0113	5.035,00
12.366.0047.0081.0041 GARANTIA DE PADRÃO MÍNIMO DE QUALID P/ EDUC. JOVENS E ADULTOS - PARANÁ	3330	0113	153.965,00	3340	0113	153.965,00

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 28 DE ABRIL DE 2003

Estabelecer as orientações e diretrizes para assistência financeira suplementar aos projetos educacionais, no âmbito da Educação Pré-escolar e do Ensino Fundamental, para o ano de 2003.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - Art. 208.
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996.
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002;
Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003
Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997 e alterações posteriores.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.

12º - Capítulo IV do Anexo I, do Decreto nº 4.626, de 21 de março de 2003 e pelos art. 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 49, de 21 de novembro de 2001, e:

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações supletivas e redistributivas, para correção progressiva das disparidades de acesso e de garantia do padrão de qualidade do Ensino e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e parâmetros para habilitação e apresentação de projetos no âmbito da Educação Pré-escolar e do Ensino Fundamental; resolve "Ad Referendum".

Art. 1º - Autorizar a apresentação de pleitos de assistência financeira no âmbito da Educação Básica, nos seguintes níveis, modalidades e programas:

- I. Educação Pré-Escolar;
- II. Ensino Fundamental;
- III. Educação de Jovens e Adultos;
- IV. Educação Escolar Indígena;
- V. Educação Especial;
- VI. Cultura Afro-Brasileira - Áreas Remanescentes de Quilombos;
- VII. Correção do Fluxo Escolar - Aceleração da Aprendizagem;
- VIII. Programa Paz na Escola.

Parágrafo único - Somente os órgãos e entidades, especificados a seguir, poderão pleitear assistência financeira, neste exercício, objetivando a execução das ações, de acordo com os critérios específicos detalhados em cada modalidade e programa:

*Junta no processo
que esta - cl. Exatidão*